



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 132/22, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 52/22, do Poder Executivo, que autoriza o Município a permutar uma área pertencente ao Município, com outras de propriedade de Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Assis autorizado a permutar uma área de sua propriedade, situada na Rua Bom Retiro, medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com as áreas pertencentes a Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima, situadas na Rua Bom Retiro, que totalizam 600 m² (seiscentos metros quadrados), destinadas para melhoria do sistema viário, a seguir descritas:

I - Área a ser permutada:

“ÁREA E”

LOCAL: Rua Bom Retiro - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA nº 56.056 (origem)

DESCRIÇÃO: “TERRENO, situado na **RUA BOM RETIRO** esquina com a **Rua A**, denominada de “Área E”, neste município e comarca de **Assis/SP**, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto “A3”, localizado na divisa com a área remanescente da “Área A” (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis e o alinhamento da Rua Bom Retiro, distante 30,00 m, do alinhamento predial da Rua Irmã Maria José Trevisan, deste, segue em reta confrontando-se com a área remanescente da “Área A” (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis, na distância de 40,87 m, até encontrar o ponto E; deste, deflete-se à direita e segue em reta confrontando-se com o lote designado “Área B-1” – C.C.001/133/044 (Matrícula n.º 74.582), pertencente ao Município de Assis, na distância de 15,69 m, até encontrar o ponto “S”; deste ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua “A”, na distância de 29,79 m, até encontrar o ponto “T”; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 16,00 m, até encontrar o ponto “A2”; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Bom Retiro, na distância de 4,61 m, até encontrar o ponto “A3”, ponto de origem desta descrição”, encerrando a **área de 600,00 m². Originária da Matrícula 56.056.**”





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

II - Áreas a serem recebidas por meio de Permuta:

“ÁREA A”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 004 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA n° 74.683

DESCRIÇÃO: “UM TERRENO situado na **RUA BOM RETIRO**, lado par, distante 80,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes n° 09, 10, 11 e 12, da Quadra n° 48, da “**VILA PROGRESSO**”, designado “**Área A**” do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área B” – C.C.001/133/005 (Matricula n.º 74.684); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como n° 01; e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como n° 01, encerrando a **área de 200,00 m².**”

“ÁREA C”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 006 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA n° 74.685

DESCRIÇÃO: “ UM TERRENO situado na **RUA BOM RETIRO**, lado par, distante 90,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes n° 09, 10, 11 e 12, da Quadra n° 48, da “**VILA PROGRESSO**”, designado “**Área C**” do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área D” – C.C.001/133/007 (Matricula n° 74.686); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área B” – C.C.001/133/005 (Matricula n° 74.684); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como n° 01, encerrando a **área de 200,00 m².**”

“ÁREA D”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 007 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA n° 74.686





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

DESCRIÇÃO: “UM TERRENO situado na **RUA BOM RETIRO**, lado par, distante 95,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da “**VILA PROGRESSO**”, designado “**Área D**” do projeto de desdobro, no município de **Assis/SP**, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “**Área E**” – C.C.001/133/049 (Matricula nº 74.687); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a “**Área C**” – C.C.001/133/006 (Matricula nº 74.685); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a **área de 200,00 m²**.”

Parágrafo Único- As áreas descritas no caput deste Artigo constam em Memorial Descritivo, no Desenho nº 6.703 e Avaliações elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo Único - Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei tem por fundamento o interesse público e Avaliação Prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

